

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERENCIA**

#### **1. OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade a futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE ANÁLISES LABORATORIAIS DA QUALIDADE DA ÁGUA PROVENIENTES: DE CAPTAÇÃO SUPERFICIAL, CAPTAÇÃO SUBTERRÂNEA, DE ÁGUA TRATADA; E CARACTERIZAÇÃO DE ESGOTO DOMÉSTICO, INCLUINDO COLETA, TRANSPORTE E PRESERVAÇÃO**. A empresa deverá realizar coleta adequadamente, preservação e transporte das amostras em consonância às exigências do Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº 5, de 28/09/2017 do Ministério da Saúde (Origem: PRT MS-GM 2.914/2011), Resolução Nº 430, de 13 de maio de 2011 do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA. A demanda atenderá as necessidades da Agência Reguladora Municipal de Água e Esgoto de Belém - AMAE, conforme prazos, especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência.

#### **2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Justifica-se o atendimento deste processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo “**MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO**”, sob regime de execução indireta “empreitada por preço unitário”, para atender o disposto no art. 15, II, da Lei nº 8.666/93, e no art. 3º, do Decreto Federal nº 7.892/13, inciso IV. No presente caso a escolha recaiu sobre SRP, em virtude da impossibilidade de definir o quantitativo a ser demandado pela Administração para suprir as necessidades de realização de análises desta AMAE.

2.2. O agrupamento dos itens em lote único deve-se ao fato de evitar prejuízo para o conjunto da contratação, tornar mais eficiente o processo de análise laboratorial, visando garantir a segurança dos resultados obtidos pela análise e com o mínimo possível de interferências no ato da Coleta, transporte e preservação das amostras, evitando-se, com isso, também a perda da economia de escala bem como o eficaz gerenciamento dos serviços a serem prestados; conforme previsão da Súmula 247 do TCU.

2.3. O presente serviço torna-se essencial do ponto de vista desta administração devido a Prestadora de Serviços (COSANPA) ser a responsável pelos sistemas de abastecimento de água para consumo humano do município, bem como pelo sistema de esgotamento sanitário e compete a função desta Prestadora exercer o controle da qualidade da água produzida e distribuída, o controle da qualidade do efluente tratado lançado nos mananciais, por meio de análises laboratoriais. Além de satisfazer a uma exigência legal, este controle é destinado também a verificar se a água fornecida à população é potável, de forma a assegurar a manutenção desta condição. Entretanto, esta Agência Reguladora não dispõe de laboratório próprio para realizar as análises para determinação da qualidade da água e caracterização de esgoto doméstico, em caráter excepcional, além de análises particulares para contrapor os dados apresentados pela prestadora de serviço regulada. Assim, justifica-se a contratação de Empresa especializada para realização de análises físico-químicas e microbiológicas para monitoramento dos parâmetros da água bruta e tratada, efluentes de esgoto e corpo receptor, em cumprimento às exigências estabelecidas no Anexo XX da Portaria de Consolidação MS-GM no 5, de 28/09/2017 (Origem: PRT MS-GM 2.914/2011) e Resolução Nº 430, de 13 de maio de 2011 do Conselho Nacional Do Meio Ambiente-CONAMA.

#### **3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

3.1. Os itens objetos desta contratação deverão observar rigorosamente as especificações técnicas constantes no ANEXO A do presente TR.

**3.2.** O quantitativo indicado no ANEXO A deste Termo de Referência é meramente estimativo, não acarretando à AMAE qualquer obrigação quanto à contratação das quantidades máximas estabelecidas em cada item.

#### **4. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** As amostras serão coletadas no Município de Belém, em diferentes unidades do sistema de abastecimento de água e do sistema de esgoto da cidade, bem como em pontos distintos da rede de distribuição de água e coleta de esgoto, de igual forma, nos distritos administrativos de Mosqueiro, Outeiro e Icoaraci e Cotijuba e demais localidades da região urbana e rural do município.

**4.2.** O número de amostras e os tipos de análises referentes a prestação dos serviços serão definidos pela Gerência de Regulação Técnica da AMAE e se desenvolverão de acordo com a necessidade da autarquia ou de caráter emergencial.

**4.3.** As estimativas de coleta estão previstas nas especificações constantes neste termo devendo a contratada disponibilizar pessoal adequado para a coleta de amostras em até 8 (oito) horas corridas após recebimento da Ordem de Serviço, a qual informará o tipo de análise requerida. Os laudos de resultados deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da coleta das amostras em formato físico e digital, com assinatura do responsável pela análise.

**4.4.** Os laudos devem apresentar no mínimo: Valores Máximos Permitidos (VMPs) conforme legislação, método de análise, Limite de Detecção (LD), Limite de Quantificação (LQ), datas de coleta da amostra e datas das análises.

**4.5.** Os laudos técnicos devem conter assinatura de profissional técnico legalmente habilitado com o número de registro no seu respectivo Conselho de Classe competente: Conselho Regional de Química (CRQ) e/ou Conselho Regional de Biologia (CRBio), de acordo com o tipo de análise.

**4.6.** Todos os laudos de análises emitidos deverão conter conclusão final sobre as características da amostra analisada.

**4.7.** A AMAE reserva-se no direito de solicitar, a seu critério e sem ônus, sendo parte integrante, até 02 (duas) reanálises e análises comparativas dos parâmetros que julgar necessário, em caso de resultados não compatíveis com o histórico de dados da AMAE.

**4.8.** A Contratada deverá se responsabilizar pelo fornecimento de frascos (adequados a cada tipo de análise e com os devidos equipamentos para preservação, caso haja necessidade), bem como pela coleta das amostras nos locais e nos períodos previamente fixados pela AMAE e com a presença de um funcionário designado pela AMAE.

**4.9.** A Contratada deverá proceder a coleta, transporte e preservação da amostra atendendo as normas e legislações vigentes.

**4.10.** As despesas com calibração e manutenção de equipamentos, deslocamento, motorista, coleta e preservação das amostras e entrega de resultados, e demais correrão por conta da contratada.

**4.11.** As metodologias analíticas para determinação dos parâmetros previstos neste TR devem atender às normas nacionais ou internacionais mais recentes, como: (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 22)

I - Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater, de autoria das instituições American Public Health Association (APHA), American Water Works Association (AWWA) e Water Environment Federation (WEF); (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 22, I).

II - United States Environmental Protection Agency (USEPA); (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 22, II).

III - Normas publicadas pela International Standartization Organization (ISO); e (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 22, III).

IV - Metodologias propostas pela Organização Mundial à Saúde (OMS). (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 22, IV)

## **5. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**5.1.** O contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que configurada a vantajosidade, nos termos do que determina o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **6. ESTIMATIVA DE CUSTO/DOTAÇÃO E DA PROPOSTA**

**6.1.** A estimativa de custo para a futura contratação do objeto será realizada após a ampla consulta/pesquisa no mercado do valor dos serviços a serem licitados, devendo obrigatoriamente ser elaborada, com base na IN nº 05/2014-SLTI/MPOG e suas alterações, a fim de permitir a posterior indicação dos recursos orçamentários em dotação reta e suficiente para as futuras e eventuais contratações decorrentes do Registro de Preços.

## **7. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** A natureza do objeto a ser contratado está de acordo com os termos do parágrafo único, do art. 1º da Lei 10.520/02, c/c com o art. 4º do Decreto nº 5.450/05 e do anexo V, item 2.7, da IN 05/2017.

**7.2.** Os serviços serão realizados sempre em atendimento à ORDEM DE SERVIÇO, expedida pela CONTRATANTE.

**7.3.** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

**7.4.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## 8. DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS PROPOSTAS DE PREÇOS

### A proponente deverá na ocasião da apresentação da proposta:

Apresentar proposta de preços e documentações de forma clara e detalhada, citando especificação dos serviços e outras características que permitam identificá-los, anexando-se, inclusive, quando possível, prospectos em Português, sem referência às expressões “similar”, de acordo com os requisitos indicados neste Termo de Referência;

**8.1.1.** Indicar o valor unitário e total de cada serviço e o valor total da proposta que a proponente se propõe a fornecer, em algarismo e por extenso, já incluídas, discriminadamente, todas e quaisquer despesas tais como frete, taxas e impostos, inclusive o desembaraço alfandegário, dentre outras, observadas as isenções previstas na legislação, com cotações em moeda corrente nacional e internacional;

**8.1.2.** Indicar na proposta que os preços unitários dos serviços ofertados na licitação serão fixos e irrevogáveis;

**8.1.3.** Indicar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua apresentação;

**8.1.4.** A garantia prevista para o serviço diz respeito à solução de problemas no que tange a realização de serviço que não corresponda com o fim esperado, bem como todo e qualquer defeito apresentado e terá início a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para a AMAE.;

**8.1.5.** Qualquer opção oferecida pela firma, que não atenda as especificações contidas no ANEXO A deste TR, não será levada em consideração durante o julgamento.

**8.2.** Não será aceita imposição de valor mínimo para faturamento do pedido e de faturamento mínimo na proposta.

## 9. DOCUMENTOS LEGAIS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

### 9.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**a) Atestado de Capacidade Técnica** fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha atividade pertinente e compatível em características ao objeto da licitação, deverá estar emitido em nome e com o CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante;

**b) Licença de Funcionamento Sanitário/Licença de Operação**, emitida pelo órgão responsável em seu domicílio;

**c) Certificado de Registro da Empresa** licitante em seu Conselho Técnico Regional;

**d) Comprovação de Formação Profissional** compatível com a atividade exercida, para os empregados que compuserem o posto de serviço;

**e) Certificado de acreditação de laboratório** emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial-INMETRO ou por outro organismo signatário do mesmo acordo de cooperação mútua do qual o INMETRO faça parte ou em laboratórios aceitos pelo órgão ambiental competente.

**9.2.** A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

## 10. PRAZO, LOCAL E GARANTIA DOS SERVIÇOS.

**10.1.** O serviço licitado deverá ser realizado/prestado em até 8 (oito) horas após o recebimento da ordem de serviço e de acordo com solicitação formal do órgão nos locais citados no item 4.1 para efetivar a realização do serviço. Após a entrega do Laudo, no prazo máximo estabelecido no item 4.3, o Contratado deverá então apresentar a nota fiscal correspondente que, depois de conferida e atestada, será paga até 30 dias após sua apresentação;

**10.2.** A aceitação dos serviços está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes deste termo de referência;

**10.3.** Não será aceito serviço diferente do especificado neste TR, fora dos prazos mínimos estipulados e de qualidade inferior;

**10.4.** Caso, durante o prazo de garantia, seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características do serviço, o Contratante, comunicará o fato, por escrito, ao CONTRATADO, sendo de até 5 (cinco) dias úteis o prazo para sanar as divergências, contadas a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública.

## **11. MATERIAS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

**11.1.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá se utilizar dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias para a realização dos serviços, promovendo sua substituição quando necessário.

## **12. DO REAJUSTE**

**12.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

**12.1.1.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

**12.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

**12.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

**12.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

**12.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

**12.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

**12.7.** O reajuste será realizado por apostilamento;

## **13. DO RECEBIMENTO**

**13.1.** O recebimento e a aceitação do serviço licitado dar-se-á por comissão ou servidor responsável, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão aceitos:

**13.1.1.** Provisoriamente: no ato da realização do serviço, para posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do termo de Recebimento Provisório; e,

**13.1.2.** Definitivamente: no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do termo de recebimento provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

## **14. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

### **14.1. São responsabilidades da CONTRATADA:**

**14.1.1.** Fornecer o serviço contratado de acordo com os parâmetros estabelecidos neste TR, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes neste instrumento;

**14.1.2.** Colocar à disposição da AMAE/PMB, os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste Termo de Referência;

**14.1.3.** Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

**14.1.4.** Declarar, detalhadamente, a garantia dos serviços cotados, contado a partir da data do recebimento definitivo, indicando, inclusive;

**14.1.5.** Prazo para sanar os óbices, falhas, compreendendo reparos e/ou nova realização de serviço, que será no máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação efetuada;

**14.1.6.** Disponibilização e fornecimento de todos os meios necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;

**14.1.7.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;

**14.1.8.** Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização;

**14.1.9.** Responsabilizar-se pelas garantias do serviço objeto da licitação dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor.

**14.1.10.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela AMAE/PMB, ou pelo órgão participante, durante a vigência do contrato;

**14.1.11.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**14.1.12.** Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para esta contratação em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **15. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

### **15.1. São obrigações da AMAE/PMB:**

**15.1.1.** Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas;

**15.1.2.** Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência;

**15.1.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

**15.1.4.** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva realização dos serviços e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;

**15.1.5.** Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos serviços que compõem o objeto deste termo;

**15.1.6.** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes em cada serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**15.1.7.** Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou reparos nos serviços que compõem o objeto deste TR.

## **16. DAS CONDIÇÕES, PRAZO E FORMAS DE PAGAMENTO**

**16.1.** Após homologada a licitação, a CONTRATANTE convocará a licitante vencedora para a assinatura do contrato, dentro do prazo de até 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções constantes neste Termo de Referência e do previsto no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**16.2.** É facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular na assinatura do contrato ou se recusar a assinar o referido documento, no prazo e condições estabelecidas, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições de suas propostas, ou conforme negociação, podendo ainda, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**16.3.** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

**16.4.** Os contratos terão suas vigências submetidas ao que determina o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**16.5.** O prazo para recebimento da Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**16.6.** A emissão da Nota de Empenho está condicionada à verificação da regularidade da habilitação parcial do licitante vencedor no SICAF.

**16.7.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes à realização do serviço, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

## **17. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**17.1.** Nos termos do art. 58, inciso III combinado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços executados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos nos serviços executados;

**17.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

**17.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários

eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 18. DA SUBCONTRATAÇÃO

**18.1.** É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

## 19. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

**19.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 20. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS AO LICITANTE

**20.1.** O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação; ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar a Ata ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos e/ou, 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano e/ou 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano e/ou 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item.

Não manter a proposta ou desistir do lance.	<p>9. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano e/ou</p> <p>10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.</p>
Comportar-se de modo inidôneo.	<p>11. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos e/ou</p> <p>12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.</p>
Fizer declaração falsa.	<p>13. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos e/ou</p> <p>14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.</p>
Apresentar documentação falsa.	<p>15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos e/ou</p> <p>16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho.</p> <p>17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.</p>
Cometer fraude fiscal.	<p>18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos e/ou</p> <p>19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho.</p> <p>20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.</p>
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	<p>21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.</p>
Inexecução total.	<p>22. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos e/ou</p> <p>23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.</p>
Inexecução parcial do objeto.	<p>24. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano e/ou</p> <p>25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.</p>

**20.2.** Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço contratado, o CONTRATANTE poderá proceder à rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a CONTRATADA também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência.

**20.3.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo ÓRGÃO ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**20.4.** A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

**20.5.** Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do CONTRATANTE que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

**20.6.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem **20.1**.

**20.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, no Edital, e nas demais cominações legais.

---

Wagner Monteiro Lucena  
Téc. em Regulação dos serviços Públicos NII

**ANEXO A**

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO**

<b>LOTE ÚNICO</b>			
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIPTIVO DO OBJETO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
1	Cor Aparente para água	Unidade	200
2	pH para água	Unidade	200
3	Turbidez para água	Unidade	200
4	Flúor para água	Unidade	200
5	Cloro Residual Livre para água	Unidade	200
6	Coli-Total para água	Unidade	250
7	Escherichia-Coli para água	Unidade	250
8	Gosto e Odor para água	Unidade	20
9	Bactérias Heterotróficas para água	Unidade	50
10	Sulfato para água	Unidade	20
11	Sulfeto de hidrogênio para água	Unidade	20
12	Alumínio para água	Unidade	20
13	Cloreto para água	Unidade	20
14	Dureza total para água	Unidade	20
15	Ferro para água	Unidade	100
16	Manganês para água	Unidade	20
17	Sódio para água	Unidade	20
18	Amônia (como NH3) para água	Unidade	50
19	Nitrito (como N) para água	Unidade	50
20	Nitrato (como N) para água	Unidade	50
21	Condutividade elétrica para água	Unidade	20
22	Sólidos dissolvidos para água	Unidade	30
23	Sólidos suspensos para água	Unidade	30
24	Antimônio, Arsênio, Bário, Cadmio, Chumbo, Cianeto, Cobre, Cromo, Fluoreto, Mercúrio, Níquel, Selênio, Urânio para água	Unidade	10
25	Acilamida, Benzeno, Benzo[a]pireno, Cloreto de vinila, 1,2 Dicloreto, 1,2 Dicloroeteno (cis + trans), Diclorometano, Di(2-etilhexil) ftalato, Estireno, Pentacloroeteno, Etracloroeto de carbono, Tetracloroeteno, Triclorobenzeno, Tricloroeteno para água	Unidade	10
26	2,4 D, 2,4,5 T, Alaclor, Aldicarbe+aldicarbesulfona+aldicarbesulfoxido, Aldrin + dieldrin, Atrazina, Carbendazim+benomil, Carbofurano, Clordano, Clorpirifos+clorpirifosoxon, DDT+DDD+DDE, Ciuron, Endossulfan (α β e sais) (3), Endrin, Glifosato+AMPA, Lindano(gama HCH) (4), Mancozebe, Metamidofos, Metolacloro, Molinato, Parationa Metilica, Pendimentalina, Permetrina, rofenofos, Simazina, Tebuconazol, Terbufos, Trifluralin, para água	Unidade	10

27	Ácidos haloacéticos total, Bromato, Clorito, Cloraminas Total, 2,4,6 Triclorofenol, Trihalometanos Total para água	Unidade	20
28	Microcistinas, Saxitoxinas para água	Unidade	20
29	pH para esgoto	Unidade	150
30	Temperatura para esgoto	Unidade	150
31	DQO para esgoto	Unidade	150
32	DBO5 para esgoto	Unidade	150
33	Materiais Sedimentáveis para esgoto	Unidade	150
34	Sólidos Suspensos Totais para esgoto	Unidade	150
35	Nitrogênio Total para esgoto	Unidade	150
36	Fósforo total para esgoto	Unidade	150
37	Óleos e graxas para esgoto	Unidade	150
38	Coliformes termotolerantes para esgoto	Unidade	150
39	Escherichia-Coli para esgoto	Unidade	150
40	Nitrato para esgoto	Unidade	150
41	Nitrito para esgoto	Unidade	150
42	Cloreto total para esgoto	Unidade	150